



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.312, DE 24 DE JULHO DE 2012

Altera a redação do art. 4º e acrescenta o inciso IV ao art. 45, da Lei Municipal nº. 3.296, de 21 de junho de 2012, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº. 3.296, de 21 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Acrescenta no anexo I, da Lei nº. 3.107/2010 as Áreas de Diretrizes Especiais III, sendo todos os terrenos no Município pertencentes ao Estado; IV, sendo os terrenos localizados em toda a extensão da Avenida Álvaro José dos Santos, bairros Cel. Ovídio Guerra/Lundcêia; V, sendo em todos os terrenos da União de Uso do Comando da Aeronáutica localizados no Município de Lagoa Santa, excluídos os situados a menos de 150 (cento cinquenta) metros da orla da lagoa central (Avenida Getulio Vargas, passeio limítrofe à margem da lagoa)”

Art. 2º - Fica acrescentado ao artigo 45 da Lei Municipal 3.296, de 21 de junho de 2012, o inciso IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – (...)

IV – Nas Áreas de Diretrizes Especiais V (ADE – V): até 04 (quatro) pavimentos, inclusive pilotis, sem edificação na cobertura que configure acréscimo de área, observando o modelo de assentamento, inalterados a taxa de permeabilidade, taxa de ocupação e coeficientes de aproveitamento, desde que atendido o interesse público.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, surtindo todos os efeitos de fato e de direito.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de julho de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal